

Advogados: Alfredo Horácio Ferrari Martin, Daniel Monteiro Pimentel, Cassio Vieira Sérvulo da Cunha, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusto Fidalgo, Daniela de Carvalho Mucilo Restiffe, Paula Guedes Vilela e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva
1.101. Ato de Concentração nº 53500.003744/2003

Requerentes: Ericsson Credit AB, Tam Proect Limited
Advogados: José Del Chiaro Da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Daniela de Carvalho Mucilo Restiffe, Priscila Brólio Gonçalves e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado
1.102. Ato de Concentração nº 53500.004738/2003

Requerentes: América Móvil, S/A de C.V., BCP Holdco (USA) LLC

Advogados: Condorcet Pereira de Rezende, Carlos Alberto Alvahydo de Ulhôa Canto, João Deworth Cordeiro Guerra, Aloysio Meirelles de Miranda Filho e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer
1.103. Ato de Concentração nº 53500.005123/2003

Requerentes: Embratel Participações S/A, Velocom Data Comunicações Holdings Ltda

Advogados: não consta dos autos.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

1.104. Ato de Concentração nº 08012.004954/2004-04

Requerentes:Confidencial

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

2. Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes

feitos

2.1 Impugnação ao Auto de Infração nº 006/2003

Requerentes: Siemens Building Technologies Ltda

Advogados: Marcos César Amador Alves, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Vicente Rosolia e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva

2.2 Ato de Concentração nº 08012.005709/2004-14

Requerentes: Flextronics International Tecnologia Ltda, Nortel Networks Telecomunicações do Brasil Comércio e Serviços Ltda, Nortel Networks Telecomunicações do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Carla Lobão Barroso de Souza, Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, Vinícius de Andrade Prado,

Ronaldo Camargo Veirano, Fábio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Alexandre Verrí, Maria Fernanda Pecora e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado

2.3. Ato de Concentração nº 08012.006012/2004-52

Requerentes: Companhia de Tecidos Norte de Minas-CO-

TEMINAS, Companhia Tecidos Santanense, Wembley S/A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Gianni Nunes de Araújo, Karina Kazue Perossi e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

2.4. Ato de Concentração nº 08012.006013/2004-05

Requerentes: Futuresource, LLC, Interactive Data Corpora-

tion

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Alde da Costa Santos Junior, Daniel Oliveira Andreoli, Rogério Domene, Bruno Lembi Neto, Joana Temudo Cianfarani, Cláudio Coelho de Souza Timm e outros.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

2.5. Ato de Concentração nº 08012.006255/2004-91

Requerentes: Pentair, INC., The Black & Decker Corpo-

ration

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Alde da Costa Santos Junior, José Augusto Caleiro Regazzini, Rogério Domene, Bruno Lembi Neto, Cláudio Coelho de Souza Timm, Fabrício da Mota Alves e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

2.6. Ato de Concentração nº 08012.006264/2004-81

Requerentes: GDX Holding LLC, Gencorp Inc

Advogados: Antonio Carlos Gonçalves, José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Gilberto Giusti, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Marcelo Antonio Muriel, Marcelo Avancini Neto e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva

2.7. Ato de Concentração nº 08012.006265/2004-26

Requerentes: HQ Global Holdings, Inc., Regus H.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Flávio Lemos Belliboni e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

2.8. Ato de Concentração nº 08012.006266/2004-71

Requerentes: Associated British Foods PLC., Burns Philp

Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Advogados: Luis Fernando Schuartz, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Paulo Ricardo Ferrari Sabino, Ivo Teixeira Gico Junior, Luiz Fernando Fraga e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

2.9. Ato de Concentração nº 08012.006267/2004-15

Requerentes: Grupo Imsa S/A de CV, Johnson Controls,

Inc.

Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Themudo Lessa, Mário Roberto Villanova Nogueira, Mário Roberto Villanova Nogueira, Ricardo Noronha Inglês de Sousa e outros.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

2.10. Ato de Concentração nº 08012.006337/2004-35

Requerentes: Candover Partners Limited, UCB (Investments)

Limited.

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Alde da Costa Santos Junior, Cláudio Coelho de Souza Tim e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado

2.11. Ato de Concentração nº 08012.006397/2004-58

Requerentes: AgustaWestland, Finmeccanica Società Per Azione

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Adriana Franco Gianini, Gustavo Lage Noman e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

2.12. Ato de Concentração nº 08012.006433/2004-83

Requerentes: Adolph Coors Company, Molson Inc.

Advogados: José Del Chiaro Da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Daniela de Carvalho Mucilo Restiffe, Paula Guedes Vilela, Tatiana Lins Cruz e outros.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

2.13. Ato de Concentração nº 08012.006434/2004-28

Requerentes: DLJ Merchant Banking III, Inc., Kohlberg Kravis Roberts & Co. LP

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Rogério Domene, Syllas Tozzini e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado

2.14. Ato de Concentração nº 08012.006455/2004-43

Requerentes: AMC Entertainment Inc, Marquee Holdings

Inc

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Adriana Franco Giannini, Gabriela Toledo Watson, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva

2.15. Ato de Concentração nº 08012.006498/2004-29

Requerentes: Johnson Matthey Public Limited Company, Rockwood Specialties Group, Inc

Advogados: Milla Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo,

Cláudio Coelho de Souza Timm, Fabrício da Mota Alves e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

2.16. Ato de Concentração nº 08012.006504/2004-48

Requerentes: Boise Cascade Corporation, Forest Products Holdings, LLC

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Alessandro Marius Oliveira Martins, Priscila dos Santos Castello Branco e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

2.17. Ato de Concentração nº 08012.006506/2004-37

Requerentes: CP Kelco APS, J.M. Huber Corporation.

Advogados: Ermani de Almeida Machado, Antônio Corrêa Meyer, Moshe Borush Sendacz, Gabriela Toledo Watson e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva

2.18. Ato de Concentração nº 08012.006588/2004-10

Requerentes: Ocular Sciences, Inc, The Cooper Companies,

Inc.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, Vinícius de Andrade Prado, Priscila dos Santos Castello Branco e outros.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

2.19. Ato de Concentração nº 08012.006589/2004-64

Requerentes: Parker-Hannifin Corporation, Sporlan Valve

Company

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

2.20 Ato de Concentração nº 08012.006590/2004-99

Requerentes: Guazzelli Holding S.A., Messe Frankfurt do

Brasil Ltda

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, Vinícius de Andrade Prado e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado

2.21. Ato de Concentração nº 08012.006618/2004-98

Requerentes: Lorenzetti S/A - Indústrias Brasileiras Eletro-

metalúrgicas, Siemens Ltda

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, Priscila dos Santos Castello Branco, e outros.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

2.22 Ato de Concentração nº 08012.006619/2004-32

Requerentes: KAC Mezzanine Holdings Company, KSS Holdings, Inc., Tiger Key Acquisition L.P.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

2.23 Ato de Concentração nº 08012.006622/2004-56

Requerentes: União Química Farmacêutica Nacional S.A., WYETH

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Flávio Lemos Belliboni, Maria Cecília Andrade, Antonio Carlos Gonçalves, João Berchmans C. Serra

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

2.24 Ato de Concentração nº 08012.006683/2004-13

Requerentes: Atlas Copco AB, Baker Hughes do Brasil Lt-

da

Advogados: Carla Lobão Barroso de Souza, Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado

2.25. Ato de Concentração nº 08012.006688/2004-46

Requerentes: Construtora Barbosa Mello S.A., Essencis Minas Gerais S.A., Essencis Soluções Ambientais S.A, Soma Soluções Ambientais Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Karina Kazue Perossi, Camila Castanho Girardi, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, Pedro Luiz Barbosa e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva

2.26. Ato de Concentração nº 08012.006505/2004-92

Requerentes: Confidencial

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

2.27. Ato de Concentração nº 08012.006526/2004-16

Requerentes: Confidencial

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

ELIZABETH M. M. Q. FARINA

Presidente do Conselho

FABIO ALESSANDRO DOS SANTOS

Secretário do Plenário

RETIFICAÇÃO

Na ata da 27ª Sessão Extraordinária de Distribuição, realizada em onze de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 156, Seção 1, sexta-feira, 13 de agosto de 2004, páginas 34/37, no item 1.124 exclua - se. no item 1.75 onde se lê: Ato de Concentração nº 08012.003596/2004-23 leia-se, Ato de Concentração nº 08012.004765/2004-23

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

REVOGADO

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão adotada à unanimidade na reunião ordinária, realizada no dia 10/08/2004, resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento do IX Concurso Nacional de Monografias do CNPCP, em anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

ANEXO

IX CONCURSO NACIONAL DE MONOGRAFIA DO CNPCP CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA REGULAMENTO DO IX CONCURSO NACIONAL DE MONOGRAFIAS DO CNPCP

Tema:

“Sistema Penitenciário: Saúde Mental e Direitos Humanos”

Homenageado:

DOM EVARISTO ARNS

Presidente da Comissão Julgadora:

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, dando seqüência ao Concurso Anual de Monografias, tendo como homenageado deste ano o Cardeal DOM PAULO EVARISTO ARNS e destinado a alunos dos cursos de graduação, institui como tema para o ano de 2004 “Sistema Penitenciário: Saúde Mental e Direitos Humanos”.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1 Participação: poderão participar do Concurso todos os estudantes de graduação.

1.2 Condições: o candidato apresentará somente um trabalho individual, que versará especificamente sobre o tema do concurso. Referido trabalho deverá identificar conhecimentos básicos sobre o tema, a aplicabilidade e potencialidade das normas sobre a matéria e, por fim, apresentar sugestões competentes.

1.2.1. Ementa: o trabalho deverá trazer uma ementa ou resumo, de no máximo 10 linhas, fonte 10 e letra arial.

1.3 Apresentação: o trabalho deverá ser inédito, apresentado sob pseudônimo, com observância do seguinte formato: margem: D - 3, E - 3, S - 2 e I - 2; fonte do título: 14; texto, letra: fonte 12 e letra arial; impresso em computador, em espaço duplo e em 3 (três) vias, com o mínimo de 7 (sete) e o máximo de 21 (vinte e uma) páginas, formato A-4, obedecidas as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.4 Identificação: junto com o trabalho, que deverá ser acompanhado do respectivo disquete, o participante entregará um envelope lacrado e identificado externamente com o pseudônimo do autor e o título do trabalho. No interior do envelope, devem ser colocados: nome completo, n.º do CPF e da carteira de identidade, declaração da instituição de ensino na qual consta o nome da Faculdade, curso, período que está cursando, matrícula e endereço completo, inclusive com CEP, telefone, fax e/ou e-mail. A não-observância desses requisitos implicará a desclassificação do candidato.

1.5 Inscrição: serão considerados inscritos os trabalhos enviados ou entregues na Secretaria do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no seguinte endereço: Ministério da Justiça - Edifício Sede, 3º andar, sala 303; Esplanada dos Ministérios CEP 70.064-900; Brasília - DF, fone: (61) 429-3463.

1.6 Período de inscrição: até 31/12/2004. No caso de inscrição via postal, considerar-se-á a data de postagem.



* No caso de alteração, esta será publicada no Diário Oficial da União e divulgada pela Internet.

2. DA PREMIAÇÃO

2.1 Dos prêmios: aos três primeiros classificados serão conferidos prêmios individuais nos valores de R\$ 10.000,00, R\$ 5.000,00 e R\$ 3.000,00, oferecidos pelo Banco do Brasil S/A, além de livros jurídicos editados pela Livraria Del Rey Editora e um ano de assinatura da Revista Jurídica Consulex.

2.2 Menção Honrosa: a Comissão Julgadora atribuirá menção honrosa aos trabalhos classificados em 4º e 5º lugares.

2.3 Da entrega dos prêmios: será em solenidade constante do calendário do CNPCP.

3. DA COMISSÃO JULGADORA

3.1 A Comissão Julgadora será integrada pelos membros do CNPCP e coordenada pelo seu Presidente.

3.2 Na apreciação dos trabalhos serão considerados, além da pertinência, os critérios de conteúdo, clareza, linguagem e apresentação;

3.3 A divulgação dos resultados está prevista para março de 2005, podendo esta data ser prorrogada a critério do Presidente do Conselho.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As avaliações da Comissão Julgadora são irreversíveis.

4.2. Não serão submetidos à apreciação da Comissão examinadora os trabalhos entregues em desacordo às normas deste Regulamento.

4.3 Ao apreciar o mérito dos trabalhos premiados, a Comissão Julgadora final poderá recomendar sua publicação na Revista do CNPCP.

4.4 A inscrição implica autorização tácita de publicação ou reprodução do trabalho premiado a critério do CNPCP, bem como renúncia aos direitos autorais.

4.5. Os trabalhos, ressalvados os que sejam objeto de publicação, serão incinerados no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da entrega da premiação dos classificados.

4.6 O CNPCP obriga-se a divulgar a classificação dos candidatos até o 5º lugar.

4.7 Ao inscrever-se o concorrente adere às normas expressas neste Regulamento.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 473, DE 12 DE MARÇO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.015961/2003-10-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento concedida à empresa ÉTICA - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.336.884/0001-96, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ELI RUBENS SCAPINELLI e CLÁUDIO CARDOSO DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

(88.123.162.109-1/R\$ 179,52/17.08.2004)

PORTARIA Nº 1.308, DE 27 DE JULHO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08458.006585/2003-66 - CV/DPFB/NRI/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa FARHUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 01.528.695/0001-41, especializada em prestação de serviços de Vigilância, no Estado do RIO DE JANEIRO, a executar o serviço de ESCOLTA ARMADA, nos termos do artigo 46, da Portaria 992-DG/DPF de 25 de outubro de 1995, publicada no D.O.U. de 31 de outubro de 1995.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.325, DE 28 DE JULHO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08708.000129/2004-02-DPFB/MOC/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa RIMA AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ/MF nº 17.866.823/0010-98, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e

cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 08 (OITO) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.326, DE 28 DE JULHO DE 2004.

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08708.000128/2004-50-DPFB/MOC/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa RIMA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ/MF nº 17.866.823/0009-54, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 06 (SEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 72 (SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.327, DE 28 DE JULHO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08708.000130/2004-29-DPFB/MOC/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa RIMA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ/MF nº 17.866.823/0008-73, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e cartuchos de munições nas seguintes quantidades e natureza: 06 (SEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 72 (SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.332, DE 28 DE JULHO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08705.000814/2004-51 - CV/DPFB/MII/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa ESFORS - ESCOLA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 06.116.765/0001-78, com sede na Rua Roque Raineri nº 97, Bairro Chácara dos laranjais, Marília/SP, tendo como sócios: BENEDICTO SOUZA FILHO e GUILHERME FERRAIRO, especializada na prestação de serviços na categoria de CURSO DE FORMAÇÃO, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

(88.123.172.051-0/R\$ 149,60/20.08.2004)

PORTARIA Nº 1.349, DE 28 DE JULHO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08350.002456/2004-88-DELESP/SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento concedida à empresa VIC SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.825.494/0001-02, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios NATALINO FORTUNA CAMPOS e GERALDO FORTUNA CAMPOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

(88.123.158.327-0/R\$ 179,52/24.08.2004)

PORTARIA Nº 1.397, DE 3 DE AGOSTO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favo-

rável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.005291/2004-04-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento concedida à empresa SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.917.653/0001-00, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios HERNANI MAGALHÃES BERNARDINI, RENATO BERNARDINI, EDUARDO BERNARDINI e ANGELA TERESINHA BERNARDINI MIZUMOTO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.407, DE 4 DE AGOSTO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.009733/2004-93-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE VIGILANTES E SEGURANÇA PEDROZO LTDA., CNPJ/MF nº 91.994.780/0001-98, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 23.000 (VINTE E TRÊS MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 88.725 (OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 5.000 (CINCO MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

(88.123.161.290-4/R\$ 179,52/19.08.2004)

PORTARIA Nº 1.431, DE 9 DE AGOSTO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08295.003999/2004-24-DELESP/SR/DPF/GO, declara revista a autorização para funcionamento concedida à empresa GUARDIÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.743.708/0001-26, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios IRON RIBEIRO DA SILVA e PEDRO CRUZ DE SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

(88.123.163.803-2/R\$ 209,44/19.08.2004)

PORTARIA Nº 1.444, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.004657/2004-10-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento concedida à empresa SCHIMITD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.892.482/0001-31, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios DAVID LOPES SCHIMITD e ELIZABETH DE ABREU, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.471, DE 12 DE AGOSTO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.020041/2004-18-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.677.044/0003-00, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exér-